



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

DECRETO Nº 37/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 491, DE 26 DE JUNHO DE 2026, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (CMSB), VINCULADO À SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 8º da Lei Municipal nº 491, de 26 de junho de 2026,

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei Municipal nº 0381/2021 prevê o Conselho Municipal de Saneamento Básico como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico (art. 27), a ser criado por lei específica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 491/2026, que criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) e determinou ao Poder Executivo sua regulamentação, por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação (art. 8º);

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e dos arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 0381/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a indicação, a nomeação, o funcionamento e a instalação do Conselho, bem como sua articulação com os demais integrantes do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 491, de 26 de junho de 2026, disciplinando a natureza, as competências, a composição, o funcionamento e a instalação do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB).

Art. 2º O CMSB é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico (SMSB), que tem por objetivo o controle social dos serviços públicos de saneamento básico e de suas repercussões ambientais no Município de Lagoa Alegre.

§ 1º O CMSB fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 491/2026.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

§ 2º A vinculação de que trata o § 1º tem natureza administrativa e de apoio, não implicando subordinação das deliberações do CMSB, no âmbito de suas competências legais, a qualquer órgão da Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Sem prejuízo das competências fixadas no art. 2º da Lei Municipal nº 491/2026, cabe ao CMSB, em especial:

I – participar do procedimento de elaboração e de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e dos planos específicos, nos termos dos arts. 22 e 24 da Lei Municipal nº 0381/2021, emitindo manifestação sobre as propostas que lhe forem submetidas;

II – acompanhar a execução das metas, programas, projetos e ações do PMSB, com base nos relatórios e indicadores do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SMISB);

III – acompanhar e opinar sobre a aplicação dos recursos destinados ao saneamento básico, inclusive os do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), mediante a análise dos relatórios periódicos de execução orçamentária e financeira que lhe forem encaminhados;

IV – apreciar os relatórios de regulação e fiscalização dos serviços, elaborados pela entidade reguladora e fiscalizadora do Município;

V – receber manifestações, sugestões e reclamações da sociedade relativas aos serviços de saneamento básico e encaminhá-las à entidade reguladora e fiscalizadora e ao respectivo prestador, acompanhando as providências adotadas;

VI – estimular e apoiar a realização de audiências públicas, consultas públicas e conferências municipais de saneamento básico, podendo solicitar sua convocação ao Poder Executivo;

VII – promover estudos e apresentar propostas ao Poder Executivo para o aprimoramento da Política Municipal de Saneamento Básico;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As competências do CMSB não se confundem com as do Conselho Gestor do FMSB, previsto no art. 35 da Lei Municipal nº 0381/2021, a quem compete estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DA INDICAÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O CMSB é composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 491/2026, assim distribuídos:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, que o presidirá;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI – 2 (dois) representantes dos usuários dos serviços de saneamento básico;
- VII – 1 (um) representante dos profissionais ou das entidades técnicas ligadas ao setor.

Art. 5º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 6º O representante do Poder Legislativo e o respectivo suplente serão indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Os representantes dos usuários e dos profissionais ou entidades técnicas do setor serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 1º Consideram-se entidades representativas dos usuários, entre outras, as associações de moradores, as associações e comunidades rurais e as entidades de defesa do consumidor. Consideram-se entidades técnicas ou de profissionais do setor os conselhos e as associações profissionais ligados às áreas de engenharia, saúde, meio ambiente e saneamento.

§ 2º A ausência de indicação de algum segmento no prazo fixado não impede a nomeação dos demais membros nem a instalação do Conselho, desde que observado o quórum do art. 14, devendo a vaga ser preenchida por decreto complementar assim que a indicação for feita.

Art. 8º Não poderão representar os usuários ou os profissionais do setor pessoas que mantenham vínculo empregatício ou contratual com prestador de serviços de saneamento básico no Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Art. 9º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por decreto do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 491/2026.

§ 1º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância, até o término do mandato.

§ 2º Dar-se-á a vacância por renúncia, por falecimento, por desligamento do órgão ou da entidade representada, pela perda do vínculo que fundamentou a indicação ou por ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem prejuízo de disposição diversa do Regimento Interno.

§ 3º Ocorrendo a vacância de titular e de suplente, o segmento será instado a nova indicação, no prazo de 30 (trinta) dias, para complementação do mandato.

Art. 10. A atuação junto ao CMSB é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título, e as reuniões serão consideradas de efetivo exercício para os servidores públicos municipais que a integrarem.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11. O CMSB será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Obras, que o convocará, dirigirá os trabalhos e representará o Conselho, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 491/2026.

Art. 12. O apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao funcionamento do CMSB serão providos pela Secretaria Municipal de Obras, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 491/2026, sem prejuízo da colaboração das demais Secretarias Municipais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras designará, por portaria, servidor para exercer a Secretaria-Executiva do CMSB, incumbida de secretariar as reuniões, lavrar as atas, expedir as convocações, manter o arquivo e providenciar a publicidade dos atos do Conselho.

§ 2º As Secretarias Municipais prestarão ao CMSB, por intermédio da Secretaria-Executiva, as informações e os documentos que lhes forem solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CMSB reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 491/2026.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

§ 1º A convocação, com indicação de data, hora, local e pauta, será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário justificada, e poderão contar com a participação de convidados, sem direito a voto.

Art. 14. O CMSB reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e deliberará por maioria simples, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 491/2026, cabendo ao Regimento Interno disciplinar o desempate.

Art. 15. As deliberações do CMSB serão formalizadas por resoluções numeradas em ordem sequencial, registradas em ata e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16. O CMSB poderá instituir comissões ou câmaras técnicas, permanentes ou temporárias, por componente do saneamento básico – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas – ou por tema, na forma do Regimento Interno.

Art. 17. Os prestadores de serviços de saneamento básico atuantes no Município, inclusive a concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, poderão ser convidados a participar das reuniões do CMSB, sem direito a voto, e fornecerão, por intermédio da entidade reguladora e fiscalizadora, as informações solicitadas pelo Conselho, nos termos do art. 64 da Lei Municipal nº 0381/2021.

CAPÍTULO VI

DA INSTALAÇÃO E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18. O CMSB será instalado em sessão solene, a ser convocada pela Secretaria Municipal de Obras para data não superior a 30 (trinta) dias contados da publicação do decreto de nomeação de seus membros, lavrando-se ata e termo de posse.

Art. 19. O CMSB elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua instalação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 491/2026, por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá, no mínimo, sobre a organização interna, a convocação e a condução das reuniões, o processo de votação e de desempate, as comissões e câmaras técnicas, a perda do mandato, a publicidade dos atos e o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao saneamento básico.

Art. 20. Até a aprovação do Regimento Interno, o funcionamento do CMSB observará o disposto neste Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO

Art. 21. O Poder Executivo submeterá ao CMSB, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, as propostas de revisão do PMSB e dos planos específicos, sem prejuízo das fases de divulgação, consulta ou audiência pública e manifestação da entidade reguladora e fiscalizadora previstas no art. 22 da Lei Municipal nº 0381/2021.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 491/2026.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMSB e, no que couber, por este Decreto, na forma do art. 10 da Lei Municipal nº 491/2026.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre (PI), 30 de setembro de 2026.

Osael
Moita Leal

Assinado de forma digital
por Osael Moita Leal
Dados: 2026.10.01
07:05:12 -03'00'

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal